

RESOLUÇÃO Nº 095/2017-CORECON-24ª REGIÃO-RO.

DISPÕE, AD REFERENDUM, SOBRE O VII PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO DO CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-24ª REGIÃO-RO.

O Presidente do Conselho Regional de Economia-24ª Região - RO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 03 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, Regimento Interno do CORECON/RO;

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência dos inscritos junto ao Conselho Regional de Economia 24ª Região – RO e a necessidade de recuperação dos créditos existentes;

CONSIDERANDO a necessidade do CORECON/RO adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência e evitar a prescrição dos créditos;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Resolução do COFECON nº 1977, de 17 de julho de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aderir, *AD REFERENDUM* do plenário, para posterior aprovação, nos termos da Resolução do COFECON nº 1.977, de 17 de julho de 2017, o VII Programa de Recuperação do Crédito do CORECON/RO, o qual possibilita o pagamento pelos inscritos de seus débitos junto ao CORECON/RO, nos prazos e nas condições previstos nesta Resolução;

Art. 2º - O presente programa destina-se a promover a recuperação de créditos do CORECON/RO, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2017;

Parágrafo único. Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas não pagas de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao VII Programa Nacional de Recuperação de Créditos.

Art. 3º - Havendo o vencimento antecipado da dívida, os débitos remanescentes serão calculados de acordo com o que prescreve a Consolidação da Legislação da Profissão do Economista;

Art. 4º - Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente resolução, e que estejam em fase de execução fiscal, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais;

Art. 5º - Os débitos poderão ser pagos com desconto sobre multas e juros, respeitando-se o valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) da parcela, da seguinte forma:

I - à vista, com 100% (cem por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

II - de 02 (duas) até 5 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

III - de 06 (seis) até 10 (dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

IV - de 11 (onze) até 15 (quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

V - de 16 (dezesesseis) até 20 (vinte) parcelas fixas, com até 60% (sessenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VI - de 21 (vinte e uma) até 25 (vinte e cinco) parcelas fixas, com até 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros;

VII - de 26 (vinte e seis) até 30 (trinta) parcelas fixas, com até 40% (quarenta por cento) de desconto sobre as multas e os juros.

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal;

§2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cento reais), e a inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

§3º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico corecon-ro@cofecon.org.br / coreconro@cofecon.org.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 6º - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/RO referente ao VII Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 31/12/2017;

§1º Os débitos que não forem incluídos no presente programa até o dia 31/12/2017 serão calculados conforme as regras de parcelamento estipuladas no Manual de Arrecadação do Sistema Corecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011;

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Velho-RO, 30 de setembro de 2017.

Econ. João Batista Almeida
Presidente